

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.049.065-7

DATA: 04/11/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 112/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ DE ALENCAR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, à implementação dos Laboratórios de Química, Física e Biologia, e de Informática, e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.049.065-7

A Resolução Secretarial nº 104/21, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual José de Alencar - EF, para: Escola Estadual Cívico-militar José de Alencar - EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-militares do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual nº 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais nº 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/06/21 para providências e retornou a este CEE/PR em 15/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 32, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

A sala dos professores e o laboratório de Informática são de uso compartilhado [...] Na lateral da sala existem mesas formando um L com os 12 (doze) computadores do laboratório de informática. Para que seja utilizado, os professores agendam e organizam-se para dividir as turmas, pois não cabe a turma toda. Utilizam também, muitas vezes, os 21 (vinte e um) netbooks que ficam guardados em carrinho próprio nesta sala.

[...]

A instituição de ensino não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, pois não há espaço físico suficiente. Apesar de não ter o Ensino Médio, tem alguns materiais de Física, Química e Biologia que ficam organizados e disponíveis na biblioteca. Os professores utilizam e são incentivados a levar em sala de aula para realizar algumas aulas práticas sempre que possível.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/10/21, e a Licença Sanitária tem vigência até 08/12/22.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.049.065-7

Matriz Curricular, às fls. 150

ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

NRE: 26 TELÊMACO BORBA		MUNICÍPIO: 0700 CURIÚVA				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00016 JOSE DE ALENCAR, E E C-M-EF						
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CUNHA - 157, CENTRO, CURIÚVA - PARANÁ, CEP 84280-000						
TELEFONE: 43 3545-1912						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		C.H. Total: 3.000 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA		
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0
			GEOGRAFIA	2	2	0
			HISTÓRIA	2	2	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0
			MATEMÁTICA	3	3	4
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2
			QUÍMICA	2	2	0
			BIOLOGIA	2	2	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				600	600	400
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1	1	1
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
			CIDADANIA E CIVISMO ²	1	1	1
			PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				6	4	4
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				30	22	16
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA		MATEMÁTICA I	0	2	0
			FÍSICA I	0	2	0
			BIOLOGIA I	0	2	0
			MATEMÁTICA II	0	2	2
			BIOLOGIA II	0	0	3
			QUÍMICA I	0	0	3
			FÍSICA II	0	0	2
			QUÍMICA II	0	0	2
		FÍSICA III	0	0	2	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	8	14
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS³				30	30	30
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1000	1000

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

² Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

³ Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁴ Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM.

Marli José Fagundes Barros
Marli José Fagundes Barros
Diretora
RES: 106/2021 | DOE: 15/01/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.049.065-7

Matriz Curricular, às fls. 151

ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS						
NRE: 26 TELÊMACO BORBA				MUNICÍPIO: 0700 CURIÚVA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00016 JOSE DE ALENCAR, E E C-M-EF						
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CUNHA - 157, CENTRO, CURIÚVA - PARANÁ, CEP 84280-000						
TELEFONE: 43 3545-1912						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		C.H. Total: 3.000 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA		
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTES	2	0	0
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2	
		LÍNGUA INGLESA	2	2	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0	
		GEOGRAFIA	2	2	0	
		HISTÓRIA	2	2	0	
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0	
		MATEMÁTICA	3	3	4	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2	
		QUÍMICA	2	2	0	
		BIOLOGIA	2	2	0	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1	1	1	
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2	
		CIDADANIA E CIVISMO ²	1	1	1	
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	6	4	4	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				30	22	16
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I	0	2	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	2	0	
		ARTE I	0	2	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	2	2	
		GEOGRAFIA I	0	0	3	
		HISTÓRIA I	0	0	2	
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ³	0	0	3	
		SOCIOLOGIA I	0	0	2	
ARTE II	0	0	2			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	8	14
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS⁴				30	30	30
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1000	1000

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

² Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

³ A instituição de ensino deverá optar pela oferta da Língua Inglesa I ou da Língua Espanhola no momento da oferta da 3ª série, no ano de 2024

⁴ Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁵ Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM.

Marie José Fegundes Barbosa
Marie José Fegundes Barbosa
Diretora

RES: 189/2021 | DOE:15/01/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.049.065-7

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, entretanto, não foram apresentados docentes da Parte Flexível Obrigatória e dos Itinerários Formativos.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, pela ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, solicitando a apresentação de um cronograma para obtenção da demanda apresentada.

Após análise da solicitação, este Conselho verificou que a instituição de ensino não possui Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

Cabe destacar, que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional e Tecnológica, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.049.065-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial nº 104/21, de 06/01/21.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-militar José de Alencar - Ensino Fundamental, do município de Curiúva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Nº 2565/17, de 19/06/17 Prazo: 27/08/17 a 27/08/22	Pelo prazo de 03 anos, de 01/01/22 até 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) realizar adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente, e do Laboratório de Informática;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21;

d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.049.065-7

Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

A instituição de ensino deverá, solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo motivo do vencimento ser em 27/08/2022 e o parágrafo 3º do artigo 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 exige que o pedido deva ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP